

O Prefeito Municipal de Catanduvas, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Decreta e o Executivo sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

- Art. 1º - Ficam alteradas a escala de vencimentos, cargos e funções e níveis salariais dos servidores municipais na forma dos artigos seguintes a partir de 1º de janeiro de 1.988.
- Art. 2º - Ficam estabelecidos os cargos e funções do município em:
- a) - Secretário - (Cargo de confiança)
 - b) - Contador
 - c) - Coordenador Executivo e Legislativo
 - d) - Consultor e Assessor Jurídico
 - e) - Tesoureiro (Cargo de confiança)
 - f) - Intendente Distrital (Cargo de confiança)
 - g) - Escriturário
 - h) - Diretor de Obras Públicas
 - i) - Diretor da fiscalização.
 - j) - Auxiliar da contabilidade.
- § 1º - Ficam criados os cargos de extranumerários mensaisistas na seguinte modalidade:
- a) - Trateristas (4)
 - b) - Patroleiro (2)
 - c) - Motorista (5)
 - d) - Ajudante (Traterista, motorista, patroleiro) (3).
 - e) - Servente e arquivista.
- § 2º - As demais atividades serão desempenhadas mediante contratação na forma da legislação trabalhista e os vencimentos serão na forma de cargo equivalente e estabelecido no contrato de trabalho e de salário mínimo em vigor em qualquer tempo, sofrendo as alterações automáticas quando esta se alterar
- § 3º - Técnicos de curso superior contratado para diversas atividades profissionais serão registrados pela lei nº 141 e contrato de trabalho firmado.
- Art. 3º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a apostilar as devidas nomeações para o preenchimento dos cargos citados no artigo 2º e seus parágrafos assim como efetuar contratações na forma dos parágrafos 2º e 3º de artigo 2º.
- Art. 4º - Ficam criadas as funções gratificadas, instituídas pelo desempenho de funções em comissão, independente da qual foi nomeado ou então pelos critérios de artigo 5º da presente lei, cuja atribuição é exclusiva de executivo atribuir a gratificação.
- Art. 5º - As funções gratificadas são atribuídas as vantagens a funcionários mediante o critério de salário mínimo que poderá ser fracionado ou multiplicado, de conformidade com o mérito, função de responsabilidade, categoria, conhecimento, capacidade, grau de instrução, zelo, assiduidade e tempo de serviço.
- Art. 6º - Fica criada a escala de padrões de vencimentos na forma de níveis salariais de carreira, devendo ser atribuídos mediante letra alfabética, partindo da letra A e seguirá em crescente enquanto for necessário, ficando atribuído ao Chefe de Poder executivo a faculdade de preceder promoções que julgar necessário pelos critérios de artigo 5º, como segue:

NÍVEL PADRÃO	SALÁRIO
A	82,00
B	100,00
C	110,00
D	120,00
E	130,00
F	140,00
G	150,00
H	160,00
I - J	170,00 - 180,00.

continuação

NÍVEL PADRÃO	SALÁRIO
K	190,00
L	200,00
M	210,00
N	220,00
O	230,00
P	240,00
Q	250,00
R	260,00
S	270,00
T	280,00
U	290,00
V	300,00
X	310,00
Y	320,00
Z	330,00

§ Único - Após o final das letras do alfabeto o aumento de nível salarial se processará mediante o reinício do alfabeto acrescidas do número 1 em diante também na forma crescente na mesma proporção da letra com o acréscimo de mais a cr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por cada nível - aumentado.

Art. 7º - Para fazer face as despesas constantes da presente lei fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas orçamentárias respectivas e abrir crédito especial, por conta do provável excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.968, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catanduvas em 13 de janeiro de 1.968

José Casagrande Filho
 José Casagrande Filho
 Prefeito Municipal.

Sala Das Sessões - Aprovação

Em... de... de 1.968.

Sebastião Presidente
Arnelino Rocha Vice-Presidente
Aluísio 1º Secretário
Aluísio 2º Secretário
Bruno Angelo Foye

" RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONFORMIDADE COM A LEI DE.6/02/68, ESTIPULANDO A FUNÇÃO E NÍVEL SALARIAL, SERVINDO COMO ANEXO DA LEI EM QUESTÃO.

<u>nome do funcionário</u>	<u>666árgo</u>	<u>nível</u>
Osmar Casagrande	Secretário	I
Alfredo Gomes	Tesoureiro	K
ETELVINO GIRARDI	Tratorista	L
Valério Borella	Diretor de Obras	H
Airton Guerreiro	Patroleiro	I
Nelson Guerra	Motorista	H
Clavo do Carmo Esteves	Motorista	H
Valdomiro Boareto	Motorista	H
Hilário Primo Gazzoni	Intendente	G

<u>Função Gratificada</u>	<u>Função em Comissão</u>	<u>Valor Gratifica</u>
Osmar Casagrande	Auxiliar de Contabilidade	NC\$- 51,00
Osmar Casagrande	Resp.p/IBRA	NC\$-100,00
Alfredo Gomes	Quebra de Caixa	NC\$-I/4 Sal.M.
Manoel do Carmo Esteves	Del.Polícia	NC\$- 30,00
Otacilio Crestani	Sub-Deleg.V.Bonita	NC\$- 25,00
Professoras	Primário	Ncr\$ 55,00
Professoras	Pré-primário	Ncr\$ 45,00
Professoras	Tituladas	Ncr\$ 60,00

Prefeitura Municipal de Catanduvas, 6 de fevereiro de 1.968:--.

Jose Casagrande Filho
 Jose Casagrande Filho
 Prefeito Municipal.

Slad das Sessões aprovação
 Em... de 1.968:--.

João Presidente
Arnelino Paschoa Vice-Presidente
Cláudio 1º-Secretário
Walter 2º Secretário
Domício Augusto Pizz